



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI 24 /2007

Após leitura e análise do Projeto de Lei nº 24/2007 – DISPÕE SOBRE AS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, apresento a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** a seu artigo 1º.

Passa-se a ler no artigo 1º do Projeto de Lei nº 24/2007:

Art. 1º - Para efeito do que dispõem o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 37, de 12 de junho de 2002, serão considerados de pequeno valor, no âmbito do Município de Guanhães, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Sala das Sessões, aos 02 de julho de 2007.

Antônio Fábio da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Maria Helena Godinho Palhares

Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas